

Recebida
Em: 06 / 02 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

GAMARA MUNICIPAL DA MEAPAMISE. A PROVA DO

19 02 2019

PROJETO DE LEI Nº 02 /2019.

Dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica de Saúde da Família e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A Unidade Básica de Saúde da Famíla, localizada no bairro Recanto dos Pássaros", fica denominada, Unidade Básica de Saúde da Família "ANA MARQUES DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ANA MARQUES DE SOUZA, conhecida como Ana Sabino, nasceu no dia 12 de outubro de 1910; era casada com o Sr. Sabino Julio dos Santos e mãe de 08 de (oito) filhos. Ficou viúva no ano de 1976.

Ao chegar a Chapadinha no ano de 1962, foi morar no bairro Novo Castelo, onde viveu por toda a sua vida, vindo a falecer no dia 09 de setembro de 2001.

Como moradora do bairro "Novo Castelo" se destacou por ser uma pessoa solidária e acolhedora, uma vez que, hospedava os tropeiros que chegavam à cidade. Além disso, um de seus filhos foi o primeiro diretor da Escola "Agustinho Ribeiro".



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone: (0xx98) 3471-2173

Cep.: 65.500-000 Chapadinha - Maranhão

Portanto, diante do exposto, nada mais justo do que homenagear essa mulher que foi uma das primeiras moradoras do bairro Recanto dos Pássaros. Na certeza que a mesma merecerá o beneplácito do ilustre Plenário.

PLENÁRIO "JOÃO BATISTA BARROS" do PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", Chapadinha-MA, 06 de fevereiro de 2019.

Ura bicia Melo aguiar VERA LÚCIA MELO AGUIAR VEREADORA



APROVADO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone – (98) 3471-2173 Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

PARECER N° 02/2019

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI Nº 02/2019

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 02/2019**, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Melo Aguiar, que dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica de Saúde da Família e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O projeto tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma emenda.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica de Saúde da Família e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que dispõe sobre nomenclatura de Unidade Básica de Saúde da Família

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 18 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO" C.N.P.J. 23.685.001/0001-12 PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N Telefone - (98) 3471-2173

Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

Marcely Georgia Nunes Presidente Rocha Bacelar

Missicley da Silva Araújo

Vice-presidente

Marcelo Pessoa de Menezes

Relator







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinha – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº. 02/2019, de autoria da Vereadora Vera Lucia Melo Aguiar, então Presidente, que "Dispõe sobre a nomenclatura de Unidade Básica da Família e dá da outras providencias", que agora passa a lei nº 1.308/2019.

Esta Lei (Lei nº 1.308 de 21 de maio de 2019) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha- MA, 21 de maio de 2019.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Certifico que nesta data publiquei esta Lei nº 1.308 de 21 de maio de 2019, por meio de edital, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

O referido é verdade e dou fé.

Procuradoria Geral do Município de Chapadinha-MA, 21 de maio de 2019.

DR. FELYPE BARROS LIMA Procurador Geral do Município OAB/MA-17.650